



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI 1.423 DE 22 DE MARÇO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº. 1.420 DE 31 DE JANEIRO DE 2013, MODIFICANDO OS PRAZOS PARA A COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA COM A CONCESSÃO DE PARCELAMENTO.

O povo do Município de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos e § 1º do artigo 1º da Lei 1.420 de 31 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º -
(...)

I – Excluir o valor da multa e juros de mora para débitos pagos até **31 de maio de 2013**, em uma única parcela.

II – Reduzir em 75% (setenta e cinco por cento) o valor da multa e juros de mora para os débitos pagos em uma única parcela até o dia **28 de junho de 2013**.

III – Parcelar em até 10 (dez) vezes os débitos inscritos em Dívida Ativa, com redução da multa e juros de mora em 50% (cinquenta por cento), quando requerido o parcelamento até **30 de julho de 2013**.

§1º - Para o parcelamento de dívida na forma do inciso III deste artigo, não será admitida parcela mensal inferior a R\$ 20,00 (vinte) reais, sendo que o vencimento será sucessivamente todo dia 30 de cada mês, a partir de 30 de agosto de 2013.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

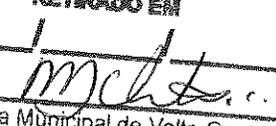
Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art. 2º - Revogam-se as previsões legais em contrário especificamente o inciso I, II e III e § 1º do artigo 1º da Lei 1.420 de 31 de janeiro de 2013, mantidas as demais determinações da referida norma.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande, 22 de março de 2013


Eliana Quintão Cardoso
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 22 / 03 / 13
RETRADO EM 
Prefeitura Municipal de Volta Grande